lei nº 7509 de 19.04.94
D.O.M. n: 10348 de 02.05.94

S/Bauer

Arquivo 24.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 485/94

ASSUNTO Prefeito Municipal - Mensagem 0046/93

Desafeta do domínio público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

LEI Nº 7509 DE 19 / 04 / 94

DIOM Nº 10348 DE 02 / 05 / 94

ARQUIVO 24.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075091994
Projeto: 04851994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

DIGITALIZADO

EM: 02/11/00

REGIA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

485/93

LEI Nº 7509 DE — 19 DE abril DE 1994

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, parte da área institucional, medindo 1.725,00m2, com frente para a Rua Angra dos Reis, lado ímpar, e fundos para a área verde do referido loteamento, no bairro Cidade dos Funcionários medindo 27,00 x 63,30m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Grupo de Apoio Voluntário ao Excepcional - GAVE, o direito de uso de parte da área institucional do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o objetivo de construir a sede dessa instituição.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada por um período de 10 anos, desde que permaneçam intactos os objetivos aos quais se destina a Instituição.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei, tomar-se-á nula de pleno direito se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da que ensejou tal concessão, independentemente de ato especial em juízo ou extrajudicial, e sem o direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo na hipótese da instituição concessionária não iniciar, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção da sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE abril DE 1994

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0046/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1385
DATA 14 / 12 / 93
HORA: 17:10
Funcionário

Senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que desafeta do domínio público municipal parte da área institucional do loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, bairro Cidade dos Funcionários, correspondente a 1.725,60 m².

Informamos a V.Sa. que a autorização ora solicitada se reveste do maior valor social, uma vez que o terreno a ser concedido será utilizado, na construção da sede do grupo de Apoio Voluntário ao Excepcional - GAVE, Instituição que vem desenvolvendo em Fortaleza um Projeto digno de elogio de todos que fazem essa Cidade.

Na certeza que esse pleito merecerá a melhor acolhida por parte V. Exa. e ilustres vereadores, apresento votos de apreço e consideração.

Palácio da Cidade, em 14 **de** dezembro **de 1993**.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador José Sarto Nogueira Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 16/02/1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 16/02/1994
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

1ª DISCUSSÃO
16/3/1994
PRESIDENTE

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, parte da área institucional, medindo 1.725,00m², com frente para a Rua Angra dos Reis, lado ímpar, e fundos para a área verde do referido loteamento, no bairro Cidade dos Funcionários, medindo 27,00 x 63,30 m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Grupo de Apoio Voluntário ao Excepcional - GAVE, o direito de uso de parte da área institucional do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o objetivo de construir a sede dessa Instituição.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada por um período de 10 anos, desde que permaneçam intactos os objetivos aos quais se destina a Instituição.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei, tornar-se-á nula de pleno direito se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da que ensejou tal concessão, independentemente de ato especial em juízo ou extrajudicial, e sem o direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo na hipótese da instituição concessionária não iniciar, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção da sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15/03/1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/03/1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046/93.

APROVADO
EM 17/03/94
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio público disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, parte da área institucional, medindo 1.725,00m2, com frente para a Rua Angra dos Reis, lado impar, e fundos para a área verde do referido loteamento, no bairro Cidade dos Funcionário, medindo 27,00m x 63,30m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Grupo de Apoio Voluntário ao Excepcional - GAVE, o direito de uso de parte da área institucional do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o objetivo de construir a sede dessa instituição.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada por um período de 10 anos, desde que permaneçam intactos os objetivos aos quais se destina a Instituição.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei, tomar-se-á nula de pleno direito se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da que ensejou tal concessão, independentemente de ato especial em juízo ou extrajudicial, e sem o direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo na hipótese da instituição concessionária não iniciar, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção da sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 281 /94

Fortaleza, 22 de março de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza